

 <p>Centro Hospitalar Universitário do Algarve</p>	<h2>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</h2>	<p>N.º 10/E/OT DATA: Julho/2023</p>	<p>Página 1/12</p>
<p>ASSUNTO:</p> <p style="text-align: center;">ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS DE ENFERMAGEM CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE</p>		<p>REVISTA POR: Enfª Diretora; Enfªs Gestores com funções de Direção Em: 18/04/2023 Enfermeiros do CHUA após audiência previa Em: 09/05/2023 REVISTA E VALIDADA POR: Dra. Rita Neves – Diretora Serviço Recursos Humanos Em: 09/06/2023</p>	
<p>DIVULGAÇÃO:</p> <p style="text-align: center;">MANUAL HOSPITALAR MANUAL DE ENFERMAGEM – Quadro de Referência</p>		<p>APROVADA PELA ENFª DIRETORA: <i>[assinatura]</i> 07/07/2023 RATIFICADO PELO CA: <i>[assinatura]</i> Em: <u>07/07/2023</u></p>	
<p>ENTRADA EM VIGOR: Imediata</p>			
<p>SUBSTITUI: N.º 10/E/OT de 07/03/2013 (3ª Versão)</p>		<p>A REVER EM:</p>	
<p>PALAVRAS-CHAVE: Horário</p>		<p>Julho 2026</p>	

ENQUADRAMENTO

O presente documento visa definir as orientações técnicas relativas à elaboração e organização do horário de trabalho dos Enfermeiros do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE, considerando, nomeadamente o facto de estar implementado um Sistema Biométrico de Gestão da Assiduidade, bem como as normas que regem a gestão dos horários dos Enfermeiros.

Tem como princípios basilares a orientação para a garantia da qualidade dos cuidados de enfermagem, da segurança do doente e dos profissionais, a manutenção da continuidade dos cuidados, o respeito pelo modelo organizacional existente, o necessário ajustamento às características da unidade ou serviço, a observância das regras legais aplicáveis à duração do trabalho semanal, assim como a otimização e valorização do capital humano em função dos recursos existentes, numa ótica de justiça, igualdade, equidade e respeito pela conciliação da vida profissional e pessoal, motivação, satisfação e prevenção dos acidentes e doenças profissionais, assim como dos riscos psicossociais nos Enfermeiros, com ganhos de saúde para os utentes.

A presente Orientação Técnica (OT) assenta no respeito pelo preconizado no Decreto de Lei (DL) n.º 71/2019 que alterou o regime da carreira especial de enfermagem, considerando o DL n.º 437/91 de 8 de novembro, o DL n.º 247/2009 de 22 de setembro, e o DL n.º 248/2009 de 22 de setembro; na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (DL n.º 35/2014 de 20 de junho); no DL n.º 18/2016 de 20 de junho que institui as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas; no Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro); no DL n.º 62/79 de 30 de março; na Circular Normativa n.º 18/92 da Direção Geral dos Hospitais datada de 30 de julho; no Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) (Lei n.º 161/96 de 4 de setembro); no Código Deontológico dos Enfermeiros (Lei n.º 156/2015 de 16 de setembro) e no Regulamento de Planeamento de Horários, Controlo de Assiduidade e Validação dos Tempos de Trabalho do CHUA.

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

A presente (OT) aplica-se à elaboração dos horários, planificação do trabalho, gestão e validação dos

tempos de trabalho de todos os Enfermeiros do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE.

Artigo 2º

(Organização do tempo de trabalho semanal)

1. A semana de trabalho, entendida de segunda a domingo, dos Enfermeiros que exercem funções a tempo completo, é de 35 horas semanais, 40 horas semanais (casos excepcionais subsistentes) ou, nos casos expressamente autorizados e de acordo com a legislação em vigor, 42 horas semanais, considerando o período normal de trabalho legal e contratualmente definido.
2. O tempo de trabalho semanal normal é distribuído por jornada diária programada, que poderá ser de 7, 8 ou 9 horas diárias, sem prejuízo de outros horários que sejam aprovados, nos termos da lei.
3. A aferição da duração do trabalho normal reporta-se a um conjunto de quatro semanas, devidamente assinaladas em escala.

Artigo 3º

(Modalidades de Horário de Trabalho)

1. As modalidades de horários dos Enfermeiros são:
 - a) Trabalho por turnos;
 - b) Horário Fixo;
2. Deverá ser privilegiada a duração de 7 horas nos turnos dos serviços de ambulatório e/ou horários fixos.

Artigo 4º

(Trabalho por turnos)

1. O trabalho dos Enfermeiros está organizado por turnos e em jornada contínua.
2. Nos serviços em que haja necessidade de transmissão de informação de enfermagem com vista à continuidade de cuidados, é garantida a sobreposição de 30 minutos entre jornadas diárias de trabalho (tempo de passagem de turno).
3. No caso das jornadas de trabalho das unidades ou serviços que funcionam 24 horas/dia, os horários programados estão divididos em 3 períodos: turno da manhã (M): 8h00 às 16h00, turno da tarde (T): 15h30 às 24h00, turno da noite (N): 23h30 às 08h30.
4. No caso das unidades ou serviços cujo período de funcionamento seja inferior ao definido no número anterior poderão ser estabelecidos 2 turnos (realizados por 2 Enfermeiros) que serão adaptados em função das necessidades existentes.
5. A organização dos turnos tem de garantir o período de descanso de, pelo menos, 16 horas seguidas entre duas jornadas diárias de trabalho consecutivas. A redução do período de descanso para menos de 16 horas consecutivas terá que ter a concordância do trabalhador.
6. O trabalho dos Enfermeiros por turnos é organizado em regime de jornada contínua, pelo que integra, diariamente, um intervalo de trinta minutos, destinado a refeição, e dois períodos, não superiores a quinze minutos e que nunca poderão coincidir com o início ou fim da jornada diária de trabalho, sendo considerado como trabalho efetivo.

7. A organização do trabalho por turnos deve respeitar as regras constantes do artigo 7º desta OT, quanto à planificação do trabalho.

Artigo 5º

(Modalidade Horária aplicável à Área da Gestão)

1. O horário diário do Enfermeiro Gestor em funções de direção e do Enfermeiro Gestor/em funções de gestão é das 8h às 16h30m, de 2ªf a 6ªf, até perfazer as 140h, no conjunto das 4 semanas.
2. Nos dias de ausência do Enfermeiro Gestor/em funções de gestão, o Enfermeiro substituto assumirá o horário das 8h às 16h30m.

Artigo 6º

(Trabalho em regime de Tempo parcial)

1. O regime de tempo parcial é autorizado, caso a caso, por deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo de delegação de competências a que haja lugar.
2. Na elaboração da escala dois turnos obrigatoriamente deverão ocorrer em dias úteis.
3. Sem prejuízo da norma constante do nº 2 do presente artigo, na organização do tempo de trabalho dos Enfermeiros a tempo parcial, devem ser devidamente assinalados os dias de descanso semanal obrigatório e descanso semanal complementar, nos mesmos termos em que tal é efetuado para os Enfermeiros a tempo completo, e os restantes dias da semana em que não há horário programado devem ser assinalados como dias sem horário (SH).

Artigo 7º

(Considerações gerais na elaboração das escalas)

1. Cabe ao Enfermeiro Gestor/em funções de gestão elaborar a escala nos termos da lei e do presente Regulamento, tendo em consideração os interesses do serviço e dos Enfermeiros.
2. Cada escala deve ser elaborada e disponibilizada a todos os profissionais a que se aplica, utilizando-se, obrigatoriamente, o *software* de planeamento e monitorização do trabalho em vigor na instituição.
3. O período de referência de cada escala é de 4 semanas.
4. O número de horas de trabalho a programar é o que resultar do produto do número de dias úteis pelo valor da carga média de trabalho diário no período em referência.
5. Na elaboração das escalas o Enfermeiro Gestor/em funções de gestão deverá alocar a melhor dotação de Enfermeiros possível, em função do capital humano disponível, tendo como referência o regulamento 743/2019, da Ordem dos Enfermeiros de 25 de Setembro, considerando:
 - a. as particularidades de cada serviço/unidade;
 - b. o âmbito e complexidade da intervenção de enfermagem no contexto;
 - c. a dotação de enfermagem, nomeadamente o número de Enfermeiros, o perfil de competências, a experiência profissional e a formação;
 - d. o método de organização dos cuidados de enfermagem;

- e. a lotação praticada e a taxa de ocupação;
 - f. a distribuição da carga horária de cada Enfermeiro da equipa por toda a escala, evitando a transição para a escala subsequente de saldos negativos ou positivos.
6. Através da articulação entre os respetivos Enfermeiros Gestores/em funções de gestão, a elaboração dos horários deve ainda ter em consideração o interesse dos Enfermeiros que integram o mesmo agregado familiar que outros trabalhadores da instituição, desde que estes o solicitem.
 7. Na aferição das 4 semanas, o número de horas restantes (que deverá ser sempre inferior a 9 horas) transita para o plano de horário/escala seguinte.
 8. A escala a publicitar deverá conter Saldo Anterior, Saldo do Mês, Saldo Final e, caso existam deverá conter também o Saldo de Folgas de Feriado (FF), o número de Horas Extraordinárias, o Saldo de Tolerâncias (TL) e o Saldo de Folgas de Compensação (Fco).
 9. A escala publicitada integra todos os Enfermeiros do serviço, independentemente da categoria e função e está afixada no placard do serviço.
 10. Em caso de ausências ao local de trabalho, o Enfermeiro não pode ficar com horas em debito, nem em credito. Assim:
 - a) Nas ausências imprevistas será colocada a respetiva ausência por cima do horário existente;
 - b) Nas ausências previsíveis o horário será elaborado de forma a manter a carga media diária, de acordo com a carga horaria semanal contratualizada com cada Enfermeiro.
 11. No início de atividade, após falta:
 - a. O Enfermeiro integra a escala de horário previamente homologada, salvo, se tiver acordado outra com o Enfermeiro Gestor/em funções de gestão antes do seu regresso à atividade.
 - b. O Enfermeiro apresenta-se no primeiro dia útil da semana, num turno da manhã, sempre que não tiver turnos programados no horário homologado.
 12. No início de atividade, após um período de férias ou licença, o Enfermeiro realiza a primeira jornada de trabalho em dia útil subsequente, num turno da manhã ou da tarde, não podendo o Enfermeiro Gestor/em funções de gestão escalar o profissional no fim-de-semana ou feriado, imediatamente subsequente ao termo das férias.
 13. O saldo do mês e o saldo final devem tender para zero, não devendo ultrapassar as nove horas (número de horas definido para o turno da noite);
 14. Se o saldo final for igual ou superior a 9 horas, após acordo entre o Enfermeiro Gestor/em funções de gestão e o Enfermeiro a que o horário reporta, essas horas deverão ser convertidas em tempo ou em turnos extraordinários.
 15. Fica estipulada a atribuição máxima de cinco dias seguidos de trabalho e/ou de cinco dias de descanso ininterruptos, salvo situações de exceção e devidamente autorizadas.
 16. A duração de cada turno não deve exceder a duração prevista para os turnos praticados no serviço, de modo a garantir a qualidade dos cuidados de enfermagem e a segurança do doente e do profissional.
 17. O trabalho extraordinário, previsto legalmente para responder a situações eventuais e transitórias deve ser expresso e evidenciado através dos concretos turnos inseridos no horário.
 18. Devem também ser tidos como princípios orientadores os seguintes:

- a. a distribuição dos turnos da manhã (M), tarde (T) e noite (N) aos Enfermeiros que praticam horário de *roulement* deve ser equitativa;
 - b. a não atribuição de mais de dois turnos da noite, por semana;
 - c. no dia prévio ao dia a que o turno da noite reporta, deve ser alocado, descanso semanal complementar (D);
 - d. após o/s turno/s da noite, deve ser alocado, descanso semanal obrigatório (F);
 - e. a distribuição dos turnos em períodos festivos, nomeadamente Páscoa, Natal e Fim de Ano, pelos elementos da equipa, deve ser equitativa.
19. O período de integração deverá ficar devidamente assinalado na escala (i).

Artigo 8º

(Descanso semanal, feriados e tolerâncias)

1. Os Enfermeiros têm direito, em cada semana, a um dia de descanso semanal obrigatório (F), acrescido de um dia de descanso semanal complementar (D).
2. Em cada ciclo de quatro semanas um dos dias de descanso coincidirá, obrigatoriamente, com o sábado ou domingo e, sempre que possível, possibilitando o gozo do fim de semana completo.
3. O período de descanso semanal não deverá ser inferior a 48 horas consecutivas.
4. Todos os feriados nacionais e municipais que recaiam em dias úteis devem ser considerados na organização do trabalho. Neste sentido, a escala elaborada deve atender aos seguintes critérios:
 - a) os feriados devem ser devidamente assinalados no horário (Fe), caso não coincidam com a jornada diária de trabalho, é contabilizada a carga horaria semanal contratualizada com cada Enfermeiro;
 - b) se a jornada diária de trabalho coincidir com um dia feriado, o Enfermeiro tem direito ao seu gozo posteriormente, preferencialmente nas 4 semanas subsequentes.
5. As tolerâncias que venham a ser estabelecidas aplicam-se na estrita medida de despacho superior e da deliberação do Órgão de Gestão sobre a matéria.
6. Aos profissionais que praticam horário fixo de segunda a sexta-feira, o descanso semanal obrigatório (F) corresponde ao domingo.
7. Aos profissionais que trabalham por turnos, o descanso semanal complementar (D) corresponde ao 1º dia de descanso que se verifica na semana. O descanso semanal obrigatório (F) corresponde ao 2.º dia de descanso que se verifica na semana, em função da respetiva escala de rotação, exceto nas situações de trabalho por turnos, em que a sequência dos turnos o justifique.
8. No cômputo total do ciclo de 4 semanas, o Enfermeiro tem direito a 4 dias de descanso semanal obrigatório (F) e a 4 dias de descanso semanal complementar (D).
9. Os Enfermeiros têm também direito a gozar o dia feriado, sempre que o feriado coincida com dia útil e não estejam escalados.
10. Os restantes dias sem horário deverão ser assinalados com a sigla SH (Sem Horário).

Artigo 9º

(Normas relativas à aprovação, alteração e disponibilização de escalas)

1. As escalas são cuidadosamente elaboradas de forma a reduzir ao mínimo quaisquer alterações após a sua aprovação e afixação, as quais só poderão ocorrer por necessidade imperiosa de serviço ou pedido justificado pelo Enfermeiro.
2. Uma vez terminada a elaboração da escala, o Enfermeiro Gestor/em funções de gestão envia *correio eletrónico* ao Enfermeiro Gestor com funções de direção a solicitar a validação da escala, devendo este responder no prazo máximo de 48 horas.
3. Uma vez validada, a escala será aprovada pelo Enfermeiro Diretor ou pelo Enfermeiro em quem este delegue, o qual deverá gravá-la em modo de "Plano Inicial".
4. Após esta publicação não está permitida a alteração unilateral da mesma, exceto em casos devidamente fundamentados e com a concordância dos Enfermeiros envolvidos nas alterações, de acordo com a legislação em vigor.
5. A escala é conhecida e afixada com a antecedência mínima de 10 dias, de modo a permitir ao Enfermeiro organizar a sua vida pessoal e familiar e, para que tal seja possível, o Enfermeiro Gestor/em funções de gestão deverá providenciar a sua elaboração e envio para validação e aprovação até 15 dias antes da data de entrada em vigor.
6. As alterações efetuadas serão registadas na própria escala, de forma a mantê-la sempre atualizada, sem prejuízo de terem que constar de um registo em que fiquem evidentes a datas em que as alterações ocorreram, bem como o seu fundamento, para isso, qualquer alteração efetuada deve ser gravada como "Plano alterado", para que os Enfermeiros possam visualizar as respetivas alterações.
7. Terminado o tempo de duração da escala, esta passa a constituir um registo inequívoco dos períodos de trabalho praticados, devendo ser gravada como "Plano Final", passando, assim, a estar acessível aos Enfermeiros no Portal do Colaborador.
8. A escala deve conter as respetivas legendas, de forma a facilitar a sua leitura.

Artigo 10º

(Trocas e alteração da escala de horário)

1. É concedida a possibilidade de efetuar troca da jornada diária planeada entre Enfermeiros, desde que não interfira na qualidade dos cuidados de enfermagem e no funcionamento do serviço.
2. O pedido de troca de turno deverá ser efetuado no Portal do Colaborador e aceite pelos seus intervenientes com, o mínimo de 48h antes.
3. O Enfermeiro Gestor/em funções de gestão deverá validar a troca e registá-la na escala, com recurso ao *software* em vigor na instituição, até 24 horas antes do dia a que a troca reporta.
4. Em caso de trocas motivadas por situações urgentes, deve o requerente informar verbalmente o Enfermeiro Gestor/em funções de gestão, solicitando a sua autorização.
5. Cada Enfermeiro não deve efetuar, por escala, mais do que cinco pedidos de troca de jornada diária programada.

6. É facultada a possibilidade de efetuar a 6ª troca, a qual será validada pelo Enfermeiro Gestor com funções de direção.
7. Salvo situações devidamente fundamentadas, as trocas devem realizar-se durante a mesma escala (conjunto de 4 semanas), de modo a que o número de horas de trabalho programadas não sofra alteração significativa.
8. As trocas que impliquem a realização de dois turnos seguidos, mais de seis dias de trabalho consecutivos, ou mais de sete dias de descanso sucessivos só devem ser autorizadas se devidamente fundamentadas. Do mesmo modo, as trocas que envolvam mais do que dois Enfermeiros, devem ser efetuadas a título excepcional.
9. As trocas efetuadas entre os Enfermeiros não podem gerar trabalho extraordinário.
10. O trabalho realizado no dia de descanso semanal obrigatório (F), decorrente de uma troca, é pago como trabalho normal, não acarretando encargos adicionais para a Instituição.
11. Após a validação da troca e respetiva alteração em horário, a mesma não poderá ser anulada em caso de falta de um dos intervenientes.
12. Todas as alterações efetuadas devem ser registadas no horário, de modo a mantê-lo atualizado.

Artigo 11º

Trabalho Suplementar (Extraordinário)

1. As regras aplicáveis ao trabalho suplementar, cumprem a legislação em vigor e devem ter em conta:
 - a) Não existem turnos extraordinários programados em escala.
 - b) Aquando a elaboração da escala de 4 semanas, se se verificar a necessidade de trabalho suplementar, deverá ser efetuado o respetivo pedido de autorização em impresso próprio para o efeito (Circular Normativa nº 27/2020).
 - c) Para situações pontuais de acréscimo eventual e meramente transitório de trabalho, de continuação de prestação de cuidados, procede-se em conformidade com a Orientação Técnica - 12/E/OT - CIRCUITO DE AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS NÃO PROGRAMADAS DE ENFERMAGEM.
 - d) Aquando da elaboração da contabilização do Plano Final, os turnos correspondentes a trabalho suplementar/extraordinário, realizados com o acordo do trabalhador, deverão ser expressamente assinalados para efeitos da devida compensação.
2. A duração média do trabalho semanal incluindo o trabalho extraordinário não pode ser superior a 48 horas, no período de referência.
3. O trabalho extraordinário, independentemente das horas realizadas, em feriados e dias de descanso semanal obrigatório (F), confere o direito a um descanso compensatório (BCE), no valor da carga média diária, de acordo com a carga horária semanal contratualizada com cada Enfermeiro, a gozar, preferencialmente, dentro dos 8 dias seguintes, com direito à respetiva retribuição.
4. O gozo do descanso compensatório BCE deverá ser previsto na elaboração do Plano Inicial. Nos casos excecionais em que o BCE recaia sobre um turno já programado deverá assumir a carga horária desse turno, de forma a que não resulte um diferencial de horas.
5. O trabalho extraordinário que recaia em qualquer outro dia, confere o direito ou a um descanso compensatório ou à respetiva retribuição, sendo a opção do Enfermeiro.

6. Nas situações imprevistas de trabalho extraordinário, no prazo máximo de três dias úteis a contar do fim do período de referência correspondente, o Enfermeiro Gestor com funções de Direção deve reportar a situação ao Enfermeiro Diretor, devidamente fundamentada, de modo a obter a ratificação do trabalho extraordinário efetuado, tendo em vista o seu pagamento.
7. Quando se verifica a existência de saldos finais negativos na equipa, o trabalho extraordinário só deverá ter lugar depois de esgotadas as possibilidades de correção desses saldos negativos.
8. O regime de prevenção deverá ser suplementar ao horário contratualizado, sendo a adesão a este tipo de regime, voluntaria e assumida em documento próprio.

Artigo 12º

(Domicílios/Serviço Externo)

O serviço externo à Unidade Hospitalar deverá estar devidamente planificado em horário, o que obriga ao registo biométrico no início e no fim do turno.

Artigo 13º

(Política de Formação)

1. A política de Formação do CHUA, EPE e a Norma Hospitalar 11/CHUA preveem a existência de Formação Nível A e Nível B (Obrigatórias), Nível C e Formação em Serviço.
2. Esta Norma Hospitalar define as ações de Formação dirigida a grupos profissionais e/ou serviços específicos, cuja participação é obrigatória em cada 5 anos.
3. Para os Profissionais de Enfermagem as ações de formação são:

Obrigatórias:

- **Formação Nível A**, que inclui as seguintes temáticas numa formação a decorrer em 14 horas:

- Governação Clínica / Segurança do Doente
- Controlo de Infeção
- Gestão Risco Geral – Plano de Emergência/Catástrofe Externa e Incêndios
- Saúde e Segurança local Trabalho / Saúde Ocupacional

- **Formação Nível B**, que inclui as seguintes temáticas:

- Suporte Avançado de Vida de Adultos / Pediátrico – 14 horas
- Curso de Mobilização Segura de Doentes – 7 horas
- Sistemas de Informação – 7 horas
- Controlo Infeção – 7 horas
- Governação Clínica / Segurança do Doente – 7 horas
- Feridas e viabilidade tecidual – 7 horas
- Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem – 7 horas

Opcional:

- Formação Nível C

- Internas (constantes do Plano de Formação Institucional)
- Externas (realizadas no exterior ou organizadas por Entidades externas e não constantes do Plano de Formação Institucional).

Artigo 14º

(Formação em Serviço)

1. Os principais objetivos e finalidades da formação em serviço são o de aprender e refletir em conjunto, dar uma resposta local às necessidades sentidas pelos Enfermeiros, ser uma forma de atualização e de alerta para a necessidade de manter um espírito aberto à inovação, apelar à criatividade e responsabilidade individual. Cada Unidade de Internamento/Serviço deverá cumprir com as orientações constantes da Orientação Técnica de Enfermagem - 8/OT/E - REGRAS PARA A FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA E EM SERVIÇO PARA ENFERMEIROS.
2. De acordo com a legislação que define a obrigatoriedade da entidade empregadora na promoção da formação aos trabalhadores, as horas consumidas em formação serão incluídas no horário normal de trabalho, pelo que será utilizada a sigla **Fr**.
3. Para a Formação em Serviço, serão consideradas como trabalho efetivo:
 - 1h – Por cada ação de formação frequentada pelo Enfermeiro fora do seu horário de trabalho.
 - 2h – Por cada ação de formação como formador.
 - 7h – Enfermeiro responsável da formação em Serviço (mensal)
4. Ao Enfermeiro responsável pela formação em serviço é atribuído um turno mensal de 7h, o qual implica o respetivo registo biométrico. Na escala deverá esse turno ser assinalado com **Rfs** (Responsável pela Formação em Serviço).
5. Todas as horas destinadas à formação, independentemente da modalidade (presencial ou online) ou função (formador ou formando), deverão ser registadas no *software* de planeamento e monitorização do trabalho e deverá ser inscrita, em “observações” no Portal do Colaborador, por parte do profissional, a formação correspondente.

Artigo 15º

(Frequência de Formação e Reuniões Laborais)

1. O tempo despendido em reuniões laborais, previamente programadas ou não, desde que devidamente autorizadas por superior hierárquico, deve ser contabilizado como trabalho efetivo, devendo esse tempo ser assinalado na escala com **Re**.
2. O tempo despendido em ações de formação em serviço, na qualidade de **Formando**, deve ser contabilizado e registado com **Fr**. Este tempo conta como horas de formação previsto na lei e como trabalho efetivo.
3. O tempo despendido na formação na qualidade de **Formador** deverá ser assinalado na escala com

- Frd.** De salientar que este tempo não conta como horas de formação do profissional mas, sim, para efeitos estatísticos.
4. O tempo despendido em ações de formação, como formando, deverá ser assinalado na escala de acordo com a sua tipologia, designadamente:
- Formação Nível A e Nível B (Obrigatória)** deve ser contabilizada e registada como horas de formação e como trabalho efetivo, sendo o controlo efetuado pelo Enfermeiro Gestor, para que todos os colaboradores efetuem este tipo de formação a cada 5 anos; para o efeito será utilizada a sigla **Fr**;
 - Formação Nível C – Contínua** (externa ou interna), deve ser contabilizado e registado como horas de formação e como trabalho efetivo, desde que o Enfermeiro solicite pedido de dispensa para a atividade formativa e lhe seja concedida autorização prévia pelo Enfermeiro Diretor ou por quem este delegar. Para o efeito será utilizada a sigla **Afe**.

Nota: Consultar 8/OT/E

5. Nos termos do disposto nos artigos 131º e 132º do Código do Trabalho, os Enfermeiros vinculados com contrato individual de trabalho têm direito a 40 horas anuais para formação e, nos termos do disposto no Despacho nº 64/11/0215, de 9 de Junho, os Enfermeiros com contrato de trabalho em funções públicas têm direito a licença, sem perda de retribuição, a 15 dias uteis por ano.
6. Também são consideradas e registadas como horas de formação, as horas de dispensa de trabalho para frequência de aulas ou estágios quando não é aplicado o regime do estatuto-trabalhador estudante e são gozadas horas de formação para o efeito, devendo as mesmas ser devidamente assinaladas no horário como horas de formação.
7. As horas de dispensa de trabalho para frequência de aulas e de faltas para prestação de provas de avaliação, ao abrigo do regime do estatuto trabalhador-estudante, bem como as ausências na sequência de processo de reconhecimento, validação e certificação de competências deverão ser assinaladas no Plano com a sigla Ete.
8. É da responsabilidade do Enfermeiro o registo da justificação da ausência no Portal do Colaborador.

Artigo 16º

(Registo dos Tempos de trabalho dos Formadores)

- Os Enfermeiros que sejam formadores em ações de formação organizadas pelo Departamento de Ensino, Inovação e Investigação do Centro Hospitalar Universitário do Algarve têm direito ao registo e atribuição de horas de formação no período de realização das referidas ações, contabilizadas como trabalho efetivo (exº SAV), tendo para o efeito solicitar a respetiva dispensa de serviço como formador. Nesta situação o Enfermeiro Gestor/em funções de gestão deverá colocar na escala a sigla Formador (**Frd**).
- Nestas situações, o Enfermeiro deve redigir no software de planeamento e monitorização do trabalho em vigor na instituição (Portal do Colaborador), a atividade que integrou, e efetua o registo biométrico previamente à hora de início e após o término.

Artigo 17º

(Auditorias)

1. Aos Enfermeiros Auditores do Sistema de Classificação de Doentes, nomeados anualmente através de deliberação do Conselho de Administração, para a realização das respetivas auditorias e/ou relatórios, é-lhes atribuído, dentro do horário normal, 2 turnos de 7 horas, cada, que deverão estar assinalados na escala através da sigla **A**, o que implica o respetivo registo biométrico.
2. Aos Enfermeiros nomeados, por deliberação do Conselho de Administração, para a função de Elos de Ligação para as áreas da Governação Clínica, para a realização das respetivas auditorias e/ou relatórios, é-lhes atribuído, dentro do horário normal, 1 turno de 7 horas, que deverá estar assinalado na escala, através da sigla **A**, o que implica o respetivo registo biométrico.
3. A sigla **A** poderá também ser utilizada noutras auditorias (Hospital Amigo dos Bebés, Triagem de Manchester, entre outras) ou para trabalhos de investigação, desde que devidamente autorizado pelo Enfermeiro Diretor.
4. Nos casos em que a auditoria ocorra fora do local habitual de trabalho (outra Unidade Hospitalar do CHUA, por exemplo) ou fora da Instituição, o Enfermeiro auditor deverá registar a justificação da sua ausência no Portal do Colaborador e o Enfermeiro Gestor/em funções de gestão deverá registar na escala a auditoria com recurso à SIGLA "A" e efetuar uma anotação com a identificação da auditoria e que a mesma ocorreu fora da Instituição.
5. Em todas as situações de atribuição de tempo para atividades identificadas na escala com a SIGLA "A", o Enfermeiro deverá registar a sua atividade no Portal do Colaborador.

Artigo 18º

(Estatuto de Trabalhador Estudante)

1. Independentemente do vínculo laboral, aplica-se o estatuto de trabalhador estudante aos Enfermeiros, de acordo com o disposto no Código de Trabalho, sem prejuízo das normas constantes de acordos coletivos de trabalho aplicáveis à relação laboral.
2. A aprovação do estatuto de trabalhador estudante implica o cumprimento integral do período normal de trabalho e o correspondente ajustamento horário à frequência das aulas e a deslocação para o estabelecimento de ensino.
3. Sem prejuízo do exposto, o trabalhador estudante tem direito a um dia por mês de dispensa, sem perda de direitos, contando como prestação efetiva de trabalho, e que deverá ficar sinalizado em escala com a sigla **Ete**, devendo obrigatoriamente o gestor de escala redigir de forma inequívoca, no *software* de planeamento e monitorização do trabalho em vigor na instituição, que esse é o dia em que o trabalhador goza a dispensa mensal a que tem direito.
4. As ausências para prestação de provas de avaliação devem ser assinaladas em escala também, e desde logo com a sigla **Ete**.

Artigo 19º

(Tratamento das ausências na aplicação de gestão de horários)

1. Aos dias de ausência justificada correspondem o número de horas de jornada diária planeadas e previamente evidenciadas em escala, não prestadas por motivo devidamente fundamentado de acordo com a legislação.

2. Da ausência justificada não pode resultar qualquer alteração ao horário do Enfermeiro, previamente planeado, exceto por mútuo acordo entre o Enfermeiro e o Enfermeiro Gestor/em funções de gestão. Por conseguinte, o profissional deve retomar o exercício de funções no primeiro dia para o qual estava programada a jornada diária de trabalho, após o termo da ausência.
3. O Gestor de escala deverá assegurar que o saldo final não sofre alterações após o lançamento dos dias de ausência justificada.

Artigo 20º

(Disposições finais)

1. No que a presente OT for omissa, será aplicável a legislação em vigor.
2. A presente OT entra em vigor de imediato, após aprovação pelo Conselho de Administração.
3. Todas as anteriores circulares normativas sobre o assunto em epígrafe são revogadas.

Legislação Aplicável

- A presente Orientação Técnica de Enfermagem, responde ao disposto:
 - No capítulo VI do Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de Novembro,
 - Decreto-Lei n.º 71/2019 de 27 de maio,
 - Decreto-Lei nº 62/79, de 30 de Março,
 - Decreto-Lei nº 161/96 de 04 de Setembro,
 - Lei 35/2014, Lei 7/2009,
 - Circular Normativa nº 18/92 da D.G.H. de 30 de Julho
 - Circular Informativa nº 15/2014 da ACSS de 9 de Maio de 2014.
 - Orientação Técnica nº 8/E/OT
 - Orientação Técnica nº 12/E/OT
 - Circular Normativa nº 27/2020